



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Conceição do Coité, 05 de maio de 2022

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
NESTA**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A união de pessoas em torno de seus objetivos comuns é a base de nossa sociedade civil. A vida em comunidade se tornou possível a partir de estruturas que, com o tempo, tornaram-se cidades, compostas por comunidades que se juntaram em torno de um bem comum, ou um propósito único de ideias.

As estruturas de trabalho e de produção, aliadas às moradias, tornaram as cidades densas de população. Além do trabalho e da vida em família, as pessoas buscam diversão, lazer, esporte, entretenimento, cultura, memória. Daí se pode encontrar justificativa na criação de entidades que se dedicam à promoção de causas comuns, eventos sociais, à difusão da cultura, do tradicionalismo, do esporte, do lazer, da preservação da memória e do meio ambiente.

Essas atividades acontecem em razão do simples cumprimento da função de cidadania exercida pelos clubes e pelas associações. Todas elas são realizadas sem fins lucrativos.

Sabemos também que a Constituição Federal elenca, dentre os direitos sociais, no artigo 6º, a educação e o lazer. Enquanto no artigo 23 define a cultura, a educação e o meio ambiente, com a preservação das florestas, da flora e da fauna, como direitos de todo cidadão. E cabe ao Poder Público propiciar condições para que esses direitos se realizem.

Partindo dessas premissas, a presente iniciativa propõe reconhecer o valor destas entidades em suas iniciativas pelo bem estar social através da promoção de atividades culturais, de lazer, esportes e preservação da memória de nossa comunidade, em qualquer parte do Município de Conceição do Coité, através da concessão de isenção tributária, visto que a isenção do IPTU não abarca associações e entidades sem fins lucrativos; bem como a isenção do TLL e TFF só se aplica às entidades de classe e entidades sindicais dos trabalhadores, ficando excluídas as associações, fundações ou instituições filantrópicas sem fins lucrativos, sendo estas a imensa maioria das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

entidades existentes em nosso município, sem condições de suportar o pagamento de tais tributos.

Por outro lado, a presente proposição se justifica também em razão das lacunas legais existentes, que devem ser preenchidas de maneira adequada. Para tanto, sugere-se uma análise a partir da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

(...)

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

(...)

§4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Também o Código Tributário Nacional possui dispositivo que autoriza a isenção, a saber:

Art. 9º. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - cobrar imposto sobre:

(...)

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Seção II deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 2001)

(...)

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Pode-se concluir, a partir da legislação vigente, que as associações e entidades sem fins lucrativos podem e devem ser contempladas pela isenção, desde que efetivamente se dediquem aos seus fins estatutários e que o patrimônio imobiliário não seja usado para fins lucrativos ou de especulação.

Partindo dessas premissas, a presente iniciativa também propõe regulamentar a situação, no Município de Conceição do Coité, daquelas instituições que iniciaram suas atividades mas, devido a situações alheias à sua vontade, não conseguiram se firmar e ter reunidos todos os elementos para solicitar a declaração que a reconhece como de Utilidade Pública, a fim de gozar dos benefícios que a qualificação lhe traz.

Bem sabemos que o Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos, além de isenções fiscais.

Muitas vezes essas instituições, pelo fato do atual contexto econômico do País e até mesmo do próprio local onde é formada, nascem com a intenção nobre de fomentar a inclusão social e o bem comum, mas não conseguem se desenvolver em pouco tempo, precisando de um período maior para criar corpo, se desenvolver e cumprir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

seu papel social, necessitando, assim, do Poder Público criar iniciativas que venham prestar apoio e amparos.

Este projeto de Lei, juntamente com outras medidas que deverão ser tomadas, tem como objetivo fazer com que estas entidades sejam apoiadas e incentivadas a obter o título de utilidade pública a fim de cumprir o seu papel social.

Assim, o período de carência proposto é temporário, sendo um incentivo, vez que, a isenção às entidade declaradas de utilidade pública, já é concedida em Lei Municipal, qual seja, a Lei Municipal nº 774/2016. Desse modo, os recursos que eram destinados ao pagamento dos tributos desses entes ainda sem reconhecimento, poderão ser canalizados para a manutenção e desenvolvimento dos seus projetos e cumprimento de ações sociais que ajudarão o Poder Público a garantir maior participação da sociedade em prol do bem comum.

Podemos concluir que as associações e entidades sem fins lucrativos até estarem aptas a solicitarem o reconhecimento de utilidade pública municipal, podem e devem ser contempladas pela isenção, desde que efetivamente se dediquem aos seus fins estatutários e que o patrimônio imobiliário não seja usado para fins lucrativos ou de especulação, sendo dado um período de carência para que se organizem e adquiram as características necessárias para solicitar o título e gozar dos benefício e cumprir com as obrigações.

Por fim, e aqui o derradeiro argumento justificativo, a pandemia do coronavírus afetou seriamente a saúde da maioria das entidades sociais, culturais, esportivas e tradicionalistas. Todas as atividades ficaram paralisadas por meses. Se quisermos que após a pandemia sejam retomadas as atividades, teremos que auxiliar essas entidades; e a isenção possível de alguns tributos é um caminho adequado.

Diante do exposto, solicitamos a essa Egrégia Câmara a aprovação do Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ 05 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 34, de 28 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal de Conceição do Coité, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. – Fica acrescentado ao artigo 145 da Lei Complementar nº 34/2009, o inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 145 – (...)

*.....
IV - as associações de classe e as entidades sindicais dos trabalhadores, bem como as associações, fundações ou instituições filantrópicas sem fins lucrativos oficialmente declaradas de Utilidade Pública Municipal no Município de Conceição do Coité – Bahia.”*

Art. 2º. – O inciso II do art. 173, da Lei Complementar nº 34/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173 – (...)

*.....
II – as associações de classe e as entidades sindicais dos trabalhadores, bem como as associações, fundações ou instituições filantrópicas sem fins lucrativos oficialmente declaradas de Utilidade Pública Municipal no Município de Conceição do Coité – Bahia.”*

Art. 3º - Fica criado e acrescentado à Lei Complementar nº 34/2009 o artigo 225, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

*“Art. 225 – Ficam asseguradas às entidades referidas no inciso IV do art. 145 e o inciso II do art. 173 desta Lei Complementar, no período de **01/01/2022 a 31/12/2024**, as isenções previstas nos referidos dispositivos, independentemente da obtenção da declaração ou título de utilidade pública.*

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 05 de maio de 2022.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal